Programa “Crescimento Azul”

**Acordo de Parceria para a Implementação do Projeto [Nome do Projeto]**

Entre [Nome do Promotor]

Doravante designado como “Promotor do Projeto”

e

[Nome do Parceiro]

Doravante designado como “1ª Entidade Parceira”

e

[Nome do Parceiro]

Doravante designado como “2ª Entidade Parceira”

e

[Nome do Parceiro]

Doravante designado como “3ª Entidade Parceira”

Índice

[IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES 2](#_Toc33034137)

[PREÂMBULO 2](#_Toc33034138)

[CAPÍTULO I 3](#_Toc33034139)

[CAPÍTULO II 5](#_Toc33034140)

[CAPÍTULO III 7](#_Toc33034141)

[CAPÍTULO IV 8](#_Toc33034142)

[CAPÍTULO V 12](#_Toc33034143)

[CAPÍTULO VI 13](#_Toc33034144)

[CAPÍTULO VII 15](#_Toc33034145)

##### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Entre:

……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), pessoa coletiva n.º ……………..……….., sede em …………..............................................................................................................…, representada neste ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), na(s) qualidade(s) de …………......................……………………………….…………….. e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por Primeira Parte Contratante ou Promotor;

e:

……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), pessoa coletiva n.º ……………..……….., sede em …………..............................................................................................................…, representada neste ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), na(s) qualidade(s) de …………......................……………………………….…………….. e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por Segunda Parte Contratante ou Entidade Parceira;

e:

……………...................................….........…………………………………, (nome da organização) .................................. (natureza jurídica), pessoa coletiva n.º ……………..……….., sede em …………..............................................................................................................…, representada neste ato por ……………...................................………………............................. (nome(s)), na(s) qualidade(s) de …………......................……………………………….…………….. e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por Terceira Parte Contratante ou Entidade Parceira;

##### PREÂMBULO

Considerando que, em maio de 2019, no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, Portugal e o Comité do Mecanismo Financeiro (*Financial Mechanism Committee*) criado pela Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, assinaram o “Programa Crescimento Azul”.

Tendo em consideração o conhecimento especializado e a competência técnica do Promotor do Projeto e das Entidades Parceiras envolvidas na presente proposta, conforme demonstrado na descrição das instituições parceiras constante da Secção 3 do documento descritivo do Projeto.

É celebrado o presente Acordo entre as Partes Contratantes para efeitos da total execução do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado **Projeto**.

O Acordo é celebrado nos termos das seguintes disposições legais:

1. Protocolo 38c do Acordo do Espaço Económico Europeu de 8 de setembro de 2016;
2. Memorando de Entendimento entre a Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega e o Governo Português sobre a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021;
3. Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, e seus anexos, adotado pelo Comité do Mecanismo Financeiro EEA, nos termos do Artigo 10.5 do Protocolo 38c do Acordo EEA de 8 de setembro de 2016, e confirmado pelo Comité Permanente dos Estados membros da EFTA a 23 de setembro de 2016;
4. Acordo de Programa entre o Comité do Mecanismo Financeiro criado pela Islândia, pelo Liechtenstein e pela Noruega e a Unidade de Gestão Nacional, representando a República Portuguesa, para o financiamento do Programa “Crescimento Azul”.

O presente Acordo especifica as funções e as responsabilidades do Promotor do Projeto e da(s) Entidade(s) Parceira(s) relativamente à respetiva colaboração na implementação do **Projeto**.

O presente Acordo de Parceria (doravante designado o Acordo) é celebrado e mutuamente acordado, regendo-se pelos termos e condições definidos nas cláusulas que se seguem e, de forma acessória, pelas disposições legais aplicáveis:

##### CAPÍTULO I

**OBJETO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Cláusula Primeira

(Objeto e Natureza)

1. O objecto do presente Acordo é o de estabelecer os termos e as condições relativos à criação da uma parceria, sob a forma de cooperação institucional entre o **Promotor** do Projeto e a **Entidade Parceira**, bem como os direitos e as obrigações de cada uma das Partes, no contexto da gestão do Projeto identificado na Cláusula Segunda (doravante designado o Projeto) no âmbito do Programa Crescimento Azul.
2. O Projeto tem como principal objetivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. A cooperação institucional visa alcançar o propósito do Projeto através da cooperação entre as partes.
4. Com a celebração do presente Acordo, não se pretende que as Partes constituam uma associação ou qualquer outra entidade com personalidade jurídica.

Cláusula Segunda

(Identificação do Projeto)

1. O Projeto, objeto deste Acordo, denomina-se: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. O Projeto enquadra-se nos seguintes Resultados Esperados do Programa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. O custo total do Projeto é de .................. € (...................................), distribuído pelas partes da seguinte forma: --------------------------------------------------------------------------------------------------------------
4. ……………………………………………………;………………………………………………………………………………
5. ……………………………………………………;………………………………………………………………………………
6. ……………………………………………………;………………………………………………………………………………
7. ……………………………………………………;………………………………………………………………………………
8. ……………………………………………………;………………………………………………………………………………
9. Apenas as ações e as despesas contraídas pelas Partes e tipificadas nos artigos 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.9, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15 e 8.16 do Regulamento relativo à implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014- 2021 serão co-financiadas.
10. As ações co-financiadas pelo Programa não geram receita direta durante a fase de implementação do Projeto.

Cláusula Terceira

(Componentes e ações a desenvolver)

1. Os objetivos que se pretendem alcançar pela presente Parceria requerem um esforço conjunto das capacidades complementares das Partes Contratantes, que assumem a responsabilidade conjunta pela implementação completa do Projeto. ---------------------------------------------------------------------------
2. Para atingir os objetivos estabelecidos, as Partes Contratantes acordam em desenvolver, em parceria, as componentes e as ações estabelecidas nos números seguintes. -------------------------------------------
3. O **Promotor** compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: -------------------------
	1. ............................................................................................................................................;-------
	2. ............................................................................................................................................;-------
	3. ............................................................................................................................................;-------
	4. As componentes e as ações da responsabilidade do **Promotor** correspondem a um montante elegível de ................... € (.....................................................................); --------------------------
	5. A contribuição financeira do Programa atribuída ao **Promotor** terá o valor máximo de ....................... € (.....................................................................). -------------------------------------
4. A **Segunda Parte Contratante, Entidade Parceira** compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: ---------------------------------------------------------------------------------------------
	1. ............................................................................................................................................; -------
	2. ............................................................................................................................................; -------
	3. ............................................................................................................................................; -------
	4. As componentes e as ações da responsabilidade da **Segunda Parte Contratante** correspondem a um montante elegível de ...................€ (.....................................................................);
	5. A contribuição financeira do Programa atribuída à **Segunda Parte Contratante** terá o valor máximo de........................ € (.....................................................................). -----------------------
5. **A Terceira Parte Contratante**, **Entidade Parceira** compromete-se a desenvolver as seguintes componentes e ações: ---------------------------------------------------------------------------------------------
	1. ......................................................................................................................................; -----------
	2. ......................................................................................................................................; -----------
	3. ......................................................................................................................................; -----------
	4. As componentes e as ações da responsabilidade da **Terceira Parte Contratante** correspondem a um montante elegível de ................... € (.....................................................................); --------
	5. A contribuição financeira do Programa atribuída à **Terceira Parte Contratante** terá o valor máximo de................... € (.....................................................................). ---------------------------

Cláusula Quarta

(Duração)

1. O presente Acordo entrará em vigor durante o período de implementação do Projeto (período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/201\_ e \_\_\_/\_\_\_/202\_). O Acordo pode ser prorrogado para além do termo do Projeto, se as Partes acharem conveniente manter a Parceria.
2. Sem prejuízo do número anterior, os deveres, responsabilidades e obrigações das Partes em relação ao Programa serão mantidos, nos termos e pelo período definido no respectivo Contrato de Doação.

##### CAPÍTULO II

**ORÇAMENTO, PLANO E OUTRAS QUESTÕES FINANCEIRAS**

Cláusula Quinta

(Orçamento e Plano Financeiro)

As Partes Contratantes acordam em cumprir o orçamento detalhado, incluindo os custos por componente, bem como, o respectivo plano financeiro e as étapas de conclusão, conforme definido no Contrato de Doação do Projeto e anexado a este Acordo de Parceria.

Cláusula Sexta

(Contribuição Financeira)

1. A contribuição financeira das Partes Contratantes para a conclusão do financiamento do Projeto até a um máximo de \_\_\_% da contribuição necessária será feita em conformidade com seguinte o plano financeiro:
	1. **Promotor**: ……………….. € (.........................................................), podendo a contribuição atingir um montante máximo de ……………….. € (.........................................................);
	2. **Entidade Parceira, Primeira Parte Contrante**: ……………….. € (.........................................................), atingindo a contribuição um montante de …………….. € (.........................................................)
	3. **Entidade Parceira, Segunda Parte Contrante**: ……………….. € (.........................................................), atingindo a contribuição um montante de …………….. € (.........................................................)
	4. **Entidade Parceira, Terceira Parte Contrante**: ……………….. € (.........................................................), atingindo a contribuição um montante de …………….. € (.........................................................)
2. O depósito da contribuição financeira será demonstrado pelo extrato bancário associado ao **Projeto**.

Cláusula Sétima

(Custos Indiretos)

1. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) serão identificados em conformidade com o art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d), art. 8.5.2 e 8.5.3 do Regulamento EEA.
2. Com base no Regulamento acima mencionado, o montante máximo e as percentagens atribuídas aos custos indiretos são as seguintes:
	1. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para o **Promotor** serão identificados de acordo com o Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEA, atingindo o montante e a percentagem máximos de: ……………………. € (..........................................................), …… %;
	2. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para **a Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante**, serão identificados de acordo com o Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEA, atingindo o montante e a percentagem máximos de: ……………………. € (..........................................................), …… %;
	3. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para **a Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante**, serão identificados de acordo com o Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEA, atingindo o montante e a percentagem máximos de: ……………………. € (..........................................................), …… %;
	4. Os custos indiretos projetados (despesas gerais) para a **Entidade Parceira, Terceria Parte Contratante**, serão identificados de acordo com o Art. 8.5.1 (a), (b), (c) ou (d) (escolher) do Regulamento EEA, atingindo o montante e a percentagem máximos de: ……………………. € (..........................................................), …… %;
3. Cada uma das Partes Contratantes é responsável pela justificação do montante e da percentagem a serem utilizados, em conformidade com a metodologia detalhada publicada no website do Programa - método de custo estimado.

Cláusula Oitava

(Pagamentos Antecipados)

1. A Entidade Parceira tem direito a pagamentos antecipados, os quais serão efetuados através do Operador do Programa, considerando a percentagem de trabalho previamente distribuído à Entidade Parceira e à transferência de fundos do Operador do Programa através dos canais designados, em conformidade com as regras do Programa.

Cláusula Nona

(Unidade Monetária e Câmbio de Moeda)

1. As Partes acordam que a unidade monetária da parceria é o Euro.
2. A regra do câmbio de moeda para despesas e do respetivo reembolso basear-se-á no disposto pelo art. 9.6 do Regulamento EEA.

Cláusula Décima

(Regras sobre o Risco de Mercado decorrentes de alterações de Câmbio de Moeda)

1. Todos os riscos de mercado decorrentes das variações na taxa de câmbio estrangeiro serão assumidos pela Parte Contratante que submeteu as despesas em moeda estrangeira.

##### CAPÍTULO III

**COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Cláusula Décima Primeira

(Comunicação por escrito e receção)

1. Quaisquer notificações, avisos, acordos, autorizações, observações ou decisões sobre o presente Acordo serão comunicadas por escrito à outra parte, sempre que previsto, em formato padrão, juntamente com todas as autorizações e assinaturas necessárias.
2. Sempre que este Acordo estipular prazos contratuais para submissão de uma comunicação por escrito, a parte responsável por essa diligência compromete-se a assumir todas as medidas necessárias para garantir a receção oportuna dessa comunicação pela outra parte, requerendo um comprovativo de receção.
3. As Partes utilizarão, ainda, meios usuais de comunicação ao longo da execução do Projeto, tais como e-mail, telefone, videoconferência etc., complementando as reuniões presenciais, que serão realizadas em locais apropriados e acordados.

Cláusula Décima Segunda

(Endereços oficiais)

1. Os endereços oficiais para todos os documentos são os seguintes:
	1. Para o Promotor: (nome), (endereço)
	2. Para a Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante: (nome), (endereço)
	3. Para a Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante: (nome), (endereço)
	4. Para a Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante: (nome), (endereço)
2. As pessoas de contato são:
	1. Para o **Promotor** do Projeto: (nome da pessoa), email: ……………………………………..
	2. Para a **Entidade Parceira, Primeira Parte Contratante**: (nome da pessoa), email: ……………………………………..
	3. Para a **Entidade Parceira, Segunda Parte Contratante**: (nome da pessoa), email: ……………………………………..
	4. Para a **Entidade Parceira, Terceira Parte Contratante**: (nome da pessoa), email: ……………………………………..
3. Para assuntos específicos as pessoas de contato podem facultar contatos de outros colaboradores.
4. As Partes ficarão obrigadas a comunicar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração relativa aos endereços oficiais mencionados no número anterior.

##### CAPÍTULO IV

**REGRAS E RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR E DA ENTIDADE PARCEIRA**

Cláusula Décima Terceira

(Compromisso conjunto das Partes)

1. As Partes comprometem-se a desempenhar as suas tarefas e responsabilidades relacionadas à implementação do presente Acordo, com base numa gestão adequada, vinculada aos princípios de transparência e parceria, de acordo com a legislação nacional em vigor e com o quadro jurídico do Mecanismo Financeiro do EEA para o período 2014-2021 (artigo 1.3. do Regulamento EEA) neste domínio.
2. As Partes comprometem-se a manterem-se informadas regularmente sobre as atividades relacionadas com a implementação do mecanismo financeiro do EEA para o período 2014-2021.
3. O andamento do Projeto ou a análise dos aspectos relacionados com este Acordo serão discutidos em reuniões trimestrais ou sempre que tal se mostre necessário.
4. As Partes concordam em utilizar as informações e documentos obtidos, ou aos quais têm acesso durante o período de implementação do Programa / Projeto, de acordo com o presente Acordo, em conformidade com a legislação nacional em vigor e com o quadro jurídico do Mecanismo Financeiro do EEA para o período 2014-2021 (artigo 1.3 do Regulamento EEA), no que diz respeito às disposições legais em matéria de transparência, acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Cláusula Décima Quarta

(Contratação)

1. A legislação nacional e da UE em matéria de contratação pública deverá ser cumprida pelas Partes, em qualquer momento da implementação do Projeto.
2. A legislação aplicável relativa à contratação é a legislação nacional do país em que a contratação é realizada.
3. As Partes deverão cumprir com o disposto no Artigo 8.15 do Regulamento dos EEA Grants.

Cláusula Décima Quinta

(Conflito de Interesse)

1. As Partes devem tomar todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação que possa comprometer a execução imparcial e o objetivo do Acordo. Tal conflito de interesses, pode surgir, em particular, como resultado do interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou emocionais, ou qualquer outra ligação relevante ou interesse compartilhado. Qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a execução do Acordo, deverá ser notificada à outra Parte, por escrito e sem demora. Na ocorrência de tal conflito, a Parte envolvida deverá, de imediato, tomar todas as medidas para o resolver.
2. Cada Parte reserva-se o direito de verificar se tais medidas são adequadas e podem requerer que medidas adicionais sejam tomadas, se necessário, dentro de um prazo que deve ser estabelecido. As Partes devem assegurar que os seus funcionários, administração e direção não sejam colocados numa situação que possa dar origem a conflitos de interesses. Cada Parte substituirá, imediatamente, qualquer membro do seu pessoal exposto a tal situação.

Cláusula Décima Sexta

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto nos pontos 3 e 4 da presente Cláusula, os Parceiros comprometem-se a manter reciprocamente a confidencialidade das informações transmitidas nos termos do presente Acordo, bem como negociações entre ou com terceiros, a fim de dar continuidade ao objeto do presente Acordo, não divulgando a terceiros, não publicando nem de qualquer outro modo dando a conhecer qualquer informação relacionada com os produtos, os projetos ou os Parceiros sem o consentimento escrito dos restantes membros.
2. A obrigação de confidencialidade aplicar-se-á aos funcionários dos Parceiros que tenham acesso aos produtos e informações relacionadas com eles ou com o Projeto.
3. Os resultados que não derem origem a direitos de propriedade intelectual podem ser divulgados, principalmente por meio de conferências técnicas e científicas, publicação em jornais científicos ou técnicos, podendo ainda ser armazenados em bases de dados de acesso aberto.
4. Além do disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente Cláusula, também será excluído da obrigação de confidencialidade a informação sobre os produtos ou sobre o Projeto que:
	1. Não dê origem a proteção sob a égide da propriedade intelectual;
	2. Esteja em domínio público aquando do momento da sua divulgação;
	3. Seja publicada ou se torne do domínio público por razões não relacionadas a qualquer ato de responsabilidade da parte que a divulgou.

Cláusula Décima Sétima

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual adquiridos por cada um dos membros da Parceria antes do início do Projeto e que são utilizados no presente instrumento permanecem propriedade dos seus respetivos proprietários.
2. Os direitos de propriedade intelectual relativamente aos resultados da implementação do Projeto serão os dos membros que tenham contribuído para a sua criação, e a entidade não corporativa do sistema R&D deterá quaisquer direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade de R&D no Projeto.
3. No caso de utilização dos resultados mencionados no número anterior, um acordo será previamente estabelecido pelo (s) Parceiro (s), determinando os termos dessa utilização e o valor da compensação a ser paga aos demais (s) ) Parceiro (s), que será equivalente aos preços de mercado dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes dessa atividade.
4. Os membros da Parceria devem tomar as medidas necessárias para demonstrar, promover e divulgar os resultados do Projeto que, por qualquer motivo, não sejam capazes de gerar direitos de propriedade intelectual e constituam uma obrigação contratual.
5. As Partes no presente Acordo têm direitos iguais à utilização ilimitada dos relatórios, manuais e documentos correspondentes e resultantes do Projeto.

(deverá ser adaptado em conformidade com o acordo alcançado pelas partes)

Cláusula Décima Oitava

 (Obrigações do Promotor)

1. O Promotor é quem lidera a Parceria.
2. As responsabilidades do Promotor enquanto lider da parceria são:
	1. Assumir a coordenação geral da Parceira;
	2. Fazer a gestão do apoio financeiro do EEA Grants em relação à sua alocação e pagamentos à Entidade Parceira, de acordo com o contrato de parceria e com qualquer decisão estabelecida no Acordo de Programa;
	3. Submeter ao Operador do Programa pedidos de pagamento relativos aos custos elegíveis da(s) Entidade(s) Parceira(s);
	4. Transferir montantes alocados à(s) Entidade(s) Parceira(s) utilizando a conta bancária associada ao Projeto;
	5. Estabelecer a comunicação com o Operador do Programa sobre qualquer questão relacionada com a execução do Projeto;
	6. Garantir que, enquanto o Acordo estiver ativo, o valor dos contratos não excede o orçamento total do Projeto alocado às partes.
	7. Garantir pagamentos eficientes à Entidade Parceira com base na documentação requerida, de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento do EEA;
	8. Garantir o cumprimento das premissas consideradas para efeitos de aprovação da Doação;
	9. Garantir que é aposto o carimbo de financiamento do Programa em todos os documentos originais de despesa do Projeto;
	10. Manter, nas suas instalações, por um período de quatro anos, uma pasta devidamente organizada, com todos os documentos suscetíveis de confirmar as informações e declarações fornecidas durante o Projeto, bem como, toda a documentação referente a encargos;
	11. Respeitar as regras de informação e publicidade definidas para o Programa;
	12. Garantir, na íntegra, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela sua posição de Promotor no Contrato a celebrar com o Operador do Programa, incluindo o controlo e a monitorização do Projeto;
	13. Executar todas as tarefas mencionadas anteriormente em relação aos regulamentos nacionais e ao regulamento do Mecanismo Financeiro do EEA para o período 2014-2021 (artigo 1.3 do Regulamento do EEA).

Cláusula Décima Nona

 (Obrigação/ões da Entidade Parceira)

1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelo presente Contrato, a Entidade Parceira acorda em:
	1. Dar início, com o Promotor, à implementação do Projeto antes de/num prazo de x (número por extenso) dias/meses após a data da comunicação da decisão de doação;
	2. Executar diligentemente as componentes/ações do Projeto que sejam da sua responsabilidade, em conformidade com o Contrato e seus Anexos, e alcançar as metas ou os objetivos estabelecidos no Projeto;
	3. Cumprir todas as obrigações legais em devido tempo, tais como as obrigações fiscais e de segurança social a que estejam obrigadas;
	4. Fornecer, dentro dos prazos estabelecidos, todos os elementos que sejam solicitados pelo Operador do Programa ou por qualquer uma das suas autoridades competentes para efeitos de monitorização, controlo e auditoria da implementação do Projeto;
	5. Comunicar ao Promotor qualquer alteração ou ocorrência que prejudique qualquer pressuposto considerado para efeitos de aprovação do Projeto ou a sua execução;
	6. Manter as contas do Projeto organizadas;
	7. Manter, nas suas instalações, uma pasta devidamente organizada, a qual deverá conter todos os documentos passíveis de confirmar a informação e as demonstrações prestadas no decurso do Projeto, bem como toda a documentação sobre encargos; a referida pasta deverá ser mantida por um período de cinco anos;
	8. Não utilizar a doação de Projeto atribuída para qualquer outro propósito de qualquer outra forma, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Promotor e do Operador do Programa;
	9. Garantir a colaboração com o Promotor, em conformidade com o Regulamento EEA, na preparação dos relatórios intermédios e finais sobre a implementação técnica e financeira do Projeto;
	10. Garantir a manutenção dos pressupostos considerados para efeitos da aprovação da doação;
	11. Respeitar as regras relativas à informação e à publicidade definidas para o Programa;
	12. Permitir o controlo e a monitorização estabelecidos no Programa;
	13. Os custos reclamados por cada Doador Parceiro no Projeto devem ser certificados por um auditor independente e certificado, declarando que os custos reclamados são incorridos/devidos em conformidade com o Regulamento sobre o Mecanismo Financeiro EEA para o período 2014-2021, a legislação e as práticas contabilísticas nacionais do país do parceiro do Projeto ou um relatório emitido por um funcionário público independente, competente e reconhecido pelas autoridades nacionais pertinentes como tendo autoridade orçamental e de controlo financeiro sobre a entidade que incorreu nos custos e que não tenha estado envolvido na preparação das demonstrações financeiras, certificando que os custos reclamados são incorridos/devidos em conformidade com o Regulamento, a legislação e as práticas contabilísticas nacionais pertinentes.

##### CAPÍTULO V

**MONITORIZAÇÃO E CONTROLO**

Cláusula Vigésima

(Monitorização e Controlo do Projeto)

1. A implementação do Projeto será sujeita a monitorização pelo Operador do Programa, o qual supervisiona o progresso dos trabalhos e a execução dos encargos, de modo a alcançar as metas e os objetivos acordados.
2. As partes cooperarão na elaboração dos relatórios que o Promotor é obrigado a apresentar nos termos do Contrato de Doação.
3. Os projetos estão sujeitos, a todo o momento, a possíveis ações de verificação financeira, física e técnica pelo Promotor ou, a pedido deste, pelo Operador do Programa.
4. O Promotor pode ser auditado, em qualquer fase, pelo Operador do Programa, no local ou mediante pedido de uma amostra, sempre que uma ocorrência de verificação obrigatória seja identificada ou se houver dúvida razoável relativamente às circunstâncias envolvendo a implementação física ou financeira do Projeto.
5. A verificação financeira do Projeto é baseada nos documentos de encargos apresentados pela(s) Entidade(s) Parceira(s) ao Promotor, e visa confirmar:
	1. A legalidade dos documentos de encargos registados nas demonstrações de encargos;
	2. A correspondência das ações praticadas com os objetivos estabelecidos no pedido;
	3. A total observância dos procedimentos de pagamento, incluindo prova de fluxos financeiros, adequação da data respetiva e validade dos recibos;
	4. Uma contabilidade adequada em relação às despesas do projeto, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis;
	5. A formalidade de aposição de carimbo nos documentos de encargos originais do Projeto, bem como o seu correto tratamento contabilístico.
6. As partes devem conceder acesso aos auditores do Programa EEA, ou quaisquer outras entidades legalmente capacitadas para proceder desse modo, tais como as mencionadas no Capítulo Décimo do Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021, diretamente ou através de entidades por elas designadas.

##### CAPÍTULO VI

**VICISSITUDES DO ACORDO**

Cláusula Vigésima Primeira

(Eventos Fortuitos e Força Maior)

1. As obrigações decorrentes do presente Acordo serão suspensas sempre que o seu cumprimento não seja possível devido à ocorrência de um evento fortuito ou de força maior, conforme legalmente definido, sendo a(s) Parte(s) incapazes de cumprir obrigadas a informar sobre tal facto, por escrito, num prazo de 2 (dois) dias úteis, bem como a data prevista em que a situação fortuita ou de força maior será normalizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são suspensas as obrigações que uma Parte seja completamente incapaz de cumprir devido a eventos fortuitos ou de força maior, permanecendo todas as restantes obrigações inalteradas e em pleno vigor.
3. Casos de força maior são aqueles que, não sendo previsíveis ou ultrapassáveis, produzem um efeito independentemente da vontade das Partes. Nomeadamente, casos de força maior podem ser: fenómenos naturais ou desastres, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou sabotagem, greves laborais e ocupação de instalações de instalações fabris.

Cláusula Vigésima Segunda

(Cessão de Posição no Acordo – Transmissão de Direitos e Obrigações)

1. A cessão da posição contratual do Promotor e/ou da(s) Entidade(s) Parceira(s) só pode verificar-se por razões devidamente justificadas e após autorização do Operador do Programa.
2. O Operador do Programa pode, em qualquer momento, ceder a sua posição a uma parte terceira, nomeadamente ao Gabinete do Mecanismo Financeiro, ao Comité do Mecanismo Financeiro ou a uma Pessoa ou Entidade designada por aquele, dando o Promotor o seu consentimento incondicional a tal cessão.
3. Em caso de cessão do acordo entre o Comité do Mecanismo de Financiamento e o Gabinete do Mecanismo Financeiro, independentemente dos motivos, os direitos e as obrigações do Operador do Programa que resultem do presente Acordo são transmitidos automaticamente a tal Gabinete ou à Pessoa ou Entidade designadas por este, ficando o Promotor do Projeto legalmente vinculado perante tal Pessoa ou Entidade na mesma forma legal anterior com o Operador do Programa.

Cláusula Vigésima Terceira

(Alterações do Acordo)

O presente Acordo constitui o conjunto dos termos e condições que as Partes acordaram relativamente a questões do seu âmbito, que não poderão ser alterados ou modificados sem o prévio consentimento de todas as Partes, na forma de uma Alteração ao presente Acordo mediante conhecimento e consentimento do Operador do Programa, através dos seus canais designados.

Cláusula Vigésima Quarta

 (Não Exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) dos direitos e dos poderes decorrentes do presente Acordo, por qualquer uma das Partes, em nenhum caso poderá significar uma renúncia a tais direitos ou poderes ou conduzir à respetiva denúncia; estes permanecerão válidos e efetivos independentemente do referido não exercício.

Cláusula Vigésima Quinta

 (Inviabilidade ou Impossibilidade de Acordo)

Caso o presente Acordo seja declarado nulo ou passível de ficar sem efeito, no todo ou em parte, ou o seu cumprimento se torne impossível por força de disposição legal ou por uma parte Terceira, as Partes concluirão todas as ações e celebrarão todas as transações necessárias de modo a alcançar o mesmo resultado, sem os vícios que determinaram a nulidade ou a anulação do Acordo, ou a tornar possível a sua total conclusão.

Cláusula Vigésima Sexta

 (Reestruturação ou Reorganização)

Se uma parte estiver sujeita ao procedimento de reestruturação ou reorganização, este procedimento será comunicado à outra parte através de aviso escrito, com confirmação de receção. Tal não excluirá nem liberará a parte relativamente às suas tarefas cumpridas. Pelo contrário, no que respeita ações presentes ou futuras, o Promotor do Projeto agirá no sentido de alterar o presente Acordo com base em legislação nacional vigente e/ou o enquadramento legal do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021 (Art.1.3. do Regulamento EEA) aplicável sobre a responsabilidade de qualquer natureza.

Cláusula Vigésima Sétima

 (Litígios)

Qualquer litígio entre as partes relativamente à elaboração, interpretação, ou aos efeitos do presente acordo ou dos direitos ou responsabilidades das partes no presente acordo, ou qualquer questão decorrente do mesmo ou com ele relacionada, serão submetidos a árbitros a acordar por ambas as partes ou, na ausência de tal acordo, nomeados a pedido de qualquer uma das partes.

##### CAPÍTULO VII

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Cláusula Vigésima Oitava

 (Direito Aplicável e Jurisdição)

1. As disposições do presente Acordo serão reguladas, interpretadas, compreendidas e aplicadas em conformidade com a legislação nacional vigente e o enquadramento legal do Mecanismo Financeiro EEA para o período 2014-2021 (Art.14.3. do Regulamento EEA) na área PA 1/PA 2/PA3 (escolher).
2. Em caso de inconsistências ou divergências entre as disposições do presente Acordo, por um lado, e a legislação nacional vigente ou o Regulamento EEA, por outro lado, este último prevalecerá.
3. Relativamente a todas as questões não expressamente previstas, serão aplicáveis as disposições legais do Ordenamento jurídico português, sem prejuízo do disposto no Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu para o período 2014-2021 e as regras do Operador do Programa que regem o Programa.
4. As Partes são obrigadas a explorar todas as possibilidades com vista a alcançar uma solução amigável, sempre que surgirem divergências na interpretação ou na aplicação do presente Acordo.

Cláusula Vigésima Nona

(Outras Disposições)

O presente Acordo foi celebrado hoje e é assinado em dois originais, sendo um para cada Parte Contratante. Complementarmente, outro exemplar original será assinado e submetido ao Operador do Programa, a fim de ser anexado ao Contrato de Doação do Projeto.

Lisboa / …………………, ............., 201\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Promotor 1ª Entidade Parceira**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **2ª Entidade Parceira 3ª Entidade Parceira**

ANEXO

O presente Acordo entre as partes Contratantes inclui o ficheiro ‘orçamento\_budget’ e o ficheiro cronograma ‘atividades\_roadmap’ requeridos na Apresentação de Propostas (ver a secção ‘Documentos da Candidatura’).